CONTRATO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA AMOR DE MÃE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA E DO OUTRO LADO NATANAEL FEITOZA SANTOS, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10437005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes n. 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-100, neste ato representada por sua Diretora-geral, **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, CPF nº 026.XXX.XXX-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, CPF nº 004.XXX.XXX-64;

CONTRATADA: **NATANAEL FEITOZA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 057.XXX.XXX-32 com endereço na Avenida Francisco José da Fonseca, nº 450, São Conrado, 49042-000, Aracaju – SE;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, **processo administrativo nº 1168/2025**, **Inexigibilidade de Licitação n. 06/2025, Termo de Referência** e seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

2.CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar para a CONTRATANTE, integralmente o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA AMOR DE MÃE. Em atendimento as necessidades da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada:

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor Total estimado é **R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais),** sendo o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de R$ 100,00 (cem reais) decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais e somente de acordo com o atestado e aceite definitivo do Gestor do Contrato designado pela Diretoria-Geral desta Fundação.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CHIV-7XQZ-YEPA-MVZF

3.2. Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo as descrições das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 8.1 deste ETP.	Maio/2025	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Junho/2025	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Julho/2025	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Agosto/2025	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Setembro/2025	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Outubro/2025	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Novembro/2025	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Dezembro/2025	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Janeiro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Fevereiro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Março/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Abril/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
TOTAL		**12 meses**	**720 h**		**R$ 72.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD no 0256/2025 inserida o Compras net (Sistema Estadual para essa finalidade) e, esta alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R$ 216.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
I -. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
II -. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
III -. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
IV -. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela FUNESA;
V -. Cumprir os prazos estipulados pela FUNESA, conforme constam no Termo de Referência e anexos.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CHIV-7XQZ-YEPA-MVZF

VI -. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

4.2. **A CONTRATADA** obrigar-se-á a executar o objeto deste contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que não estiver em conformidade com as exigências.

4.3. **A CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1.São obrigações da contratante:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo Termo de Referência e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CHIV-7XQZ-YEPA-MVZF

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fato superveniente que implique a manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

9. CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão de obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço emitida pela Fundação Estadual de Saúde demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimirem quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. A CONTRATANTE através de Gestor de Contrato designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado em conformidade com o modelo de Gestão constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CHIV-7XQZ-YEPA-MVZF

à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, _____ de de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATANAEL FEITOZA SANTOS
Data: 09/05/2025 11:31:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATANAEL FEITOZA SANTOS
CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CHIV-7XQZ-YEPA-MVZF

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CHIV-7XQZ-YEPA-MVZF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 15/05/2025 16:36:10 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 14/05/2025 14:05:50 (Certificado Digital)
- NATANAEL FEITOZA SANTOS 09/05/2025 11:31:58 (Certificado Digital)